



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 433

## PODER EXECUTIVO

Monte Alto, 27 de agosto de 2019.

### GABINETE DO PREFEITO

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito Municipal

### LEIS

#### LEI Nº 3.544, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

**Autoriza o Município de Monte Alto a alienar bem imóvel urbano em favor de Everaldo Darlei Di Falchi e sua esposa Janete Aparecida Davi Di Falchi, beneficiários do Programa Habitacional Social Jardim Esperança - Sistema de Mutirão da Casa Própria, e dá outras providências.**

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 2019, e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Monte Alto autorizado a alienar à Everaldo Darlei Di Falchi - RG nº. 23.215.896-4, CPF nº. 126.714.788/10 e sua esposa Janete Aparecida Davi Di Falchi - RG nº. 24.491.424-2, CPF nº. 135.330.358/67, mediante escritura pública de venda e compra, imóvel urbano destinado à casa própria, pelo sistema de mutirão, inserido no Programa Habitacional Social - Jardim Esperança, criado pela Lei nº. 1.883/1995.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito neste artigo situa-se nesta cidade e comarca de Monte Alto, no Jardim Esperança, consistente do lote nº. 09, da quadra 07, com área de 175,66 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula Imobiliária nº. 16.725 do Oficial de Registro de Imóveis de Monte Alto/SP, no qual foi edificada uma casa residencial com 50,00 m<sup>2</sup> de área construída, que recebeu o número predial: 231, da Rua Marcelino Rossigali, Cadastro Municipal nº.17.655, Valor Venal R\$ 20.629,01.

**Art. 2º.** Os encargos e despesas decorrentes de lavratura da escritura pública de venda e compra e seu posterior registro imobiliário será de inteira responsabilidade dos beneficiários.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Adair Teixeira**  
Secretário de Administração

#### LEI Nº 3.545, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

**ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA, INCLUINDO TENTATIVAS DE SUICÍDIO E A AUTOMUTILAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO/SP; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Vereador-Presidente Prof. Me. Baltazar Garcia**

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI:**

**Artigo 1º.** Esta lei estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação no âmbito do Município de Monte Alto/SP.

**Artigo 2º.** São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada.

**§ 1º.** Para os efeitos desta lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I** - a tentativa de suicídio;
- II** - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

**§ 2º.** Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar também deverá receber a notificação.

**Artigo 3º.** A notificação compulsória dos casos de que trata esta lei



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 433

em caráter sigiloso.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de agosto de 2019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Adair Teixeira**  
*Secretário de Administração*

## LEI Nº 3.546, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

**CONCEDE ÀS DOADORAS DE LEITE MATERNO, ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGO OU EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Vereadora Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI :**

**Artigo 1º.** Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso ou processo seletivo, para provimento de cargos ou empregos na Administração Pública Municipal, as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

**Parágrafo único.** A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

**Artigo 2º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a

que se refere o art. 1º estará sujeita a:

- I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando ao concursos e processos seletivos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Monte Alto, 27 de agosto de 2019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Adair Teixeira**  
*Secretário de Administração*

## LEI Nº 3.547, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO VENDIDOS PARA CONSUMO, PELOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Vereador Dr. Júlio Raposo do Amaral Neto

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI :**

**Artigo 1º.** Fica autorizado aos supermercados, mercearias que comercializem gêneros alimentícios, instalados no Município de Monte Alto, a doação dos alimentos não vendidos, porém, próprios para o consumo, às organizações e entidades beneficentes e de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 433

assistência à população carente.

*Prefeito Municipal*

**§ 1º.** Os alimentos objetos desta lei seguem as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 11.575/2003, além das orientações técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária Municipal de Monte Alto.

**§ 2º.** A doação de alimentos, incluindo as sobras, desde que tenham sido elaborados em observância das boas práticas operacionais e procedimentos operacionais padronizados, entre outros, é permitido, exceto aqueles que apresentarem embalagens com sujidade, rasgadas e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

**§ 3º.** As hortaliças, frutas e verduras que possuam características sensoriais e físicas adequadas, poderão ser doadas nos termos desta lei.

**§ 4º.** Os alimentos secos embalados a serem doados devem possuir embalagens íntegras, data de validade vigente e ter sido armazenados em locais próprios e adequados.

**§ 5º.** Os alimentos embalados que devem ser armazenados em temperatura controlada (resfriado ou congelados) incluindo os alimentos fracionados (como frios, embutidos e carnes), não terão permissão para doação, uma vez que não há como verificar o correto armazenamento dos produtos até a doação dos mesmos.

**Artigo 2º.** As doações deverão acontecer, mediante cadastro firmado entre supermercados e as organizações e/ou entidades interessadas, desde que tenham como objeto, atender a população carente, visando o combate à fome.

**§ 1º.** O aceite da doação por parte da instituição beneficiada isenta responsabilidade civil e penal o doador de alimentos, em caso de dano ao beneficiário decorrente do consumo, desde que não caracterize dolo ou negligência.

**§ 2º.** Caberá às entidades cadastradas, a coleta e o transporte dos alimentos doados, bem como seu armazenamento em condições de higiene, conforme normas legalmente previstas.

**Artigo 3º.** Não será permitida a comercialização dos produtos doados, nos termos desta lei, pelas entidades beneficiadas.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de agosto de 2019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Adair Teixeira**

*Secretário de Administração*

## LEI Nº 3.548, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO/SP, O JUNHO VIOLETA - "ALERTA PARA HÁBITO DE COÇAR OS OLHOS QUE PODE CAUSAR A CERATOCONE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Vereador Prof. Me. Thiago Cetroni.

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 2019, e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município, o Junho Violeta - "Alerta para hábito de coçar os olhos que pode causar a Ceratocone".

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de agosto de 2019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**

*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Adair Teixeira**

*Secretário de Administração*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 433

## LEI Nº 3.549, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE “LAURA PANIZZA PIZARRO” AO RECITAL QUE É REALIZADO, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 30 DE ABRIL EM MONTE ALTO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Vereador Prof. Me.Thiago Cetronei.

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 2019, e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI:

**Artigo 1º.** Fica denominado “Laura Panizza Pizarro”, o Recital de Piano, que é realizado, anualmente, na semana do dia 30 de abril, em Monte Alto/SP.

**Artigo 2º.** A data mencionada no *caput* do art. 1º desta lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Monte Alto/SP.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Alto, 27 de agosto de 2019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Adair Teixeira**  
Secretário de Administração

## HOMOLOGAÇÕES

### HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO SA/DL Nº 7/2019

PROCESSO SA/DL Nº 7/2.019

O Prefeito do Município de Monte Alto, usando das atribuições legais, e, com competência jurídica para deliberar acerca do processo em epígrafe, confirma a correta classificação adotada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL -, **HOMOLOGA** o resultado vantajoso encontrado e **ADJUDICA** o objeto da **Tomada de Preços nº 4/2.019** favor da empresa New Construtora Ltda ME de R\$ 158.999,38 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). Fica convocada a adjudicatária, para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da desta publicação, assine o instrumento contratual necessário à formalização da prestação.

Monte Alto, 26 de agosto de 2019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito

## DESPACHOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PROCESSO SA/DL Nº 89/2.019

**Pregão Presencial nº 54/2.019**

**Processo SA/DL nº 89/2.019**

**Recorrente: Pizarro Hospital do Olho Ltda EPP**

**Recorrida e Contra recorrente: Centro Oftalmológico de Referência Ltda.**

Trata-se de recurso interposto pela empresa Pizarro Hospital do Olho Ltda EPP e contra recurso apresentado por Centro Oftalmológico de Referência Ltda., que devem ser conhecidos, por terem sido protocolados no prazo legal, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520/02.

Em síntese, insurge a Recorrente contra a decisão da Pregoeira e equipe de apoio que habilitou empresa Centro Oftalmológico de Referência Ltda. e a julgou como vencedora do certame.

Argumenta que a Pregoeira inabilitou a empresa Instituto Benetti Ltda., em razão de não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica e a certidão de regularidade da Fazenda estadual e agiu de modo controverso ao habilitar a empresa Recorrida.

Afirma que a Pregoeira inabilitou o Instituto Benetti Ltda. pela ausência dos mesmos requisitos que deveria inabilitar a empresa vencedora Centro Oftalmológico de Referência Ltda.

Defende que a empresa Recorrida deve ser inabilitada, porque não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica e a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

Por seu turno, a Recorrida combateu todas as alegações da Recorrente, argumentando que o atestado de capacidade técnica e a



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 433

prova regularidade perante a Fazenda Estadual foram juntados nos documentos de habilitação e apresentados em conformidade com o edital.

## DECISÃO

Antes mesmo de analisar o mérito do recurso, há necessidade de combater os fatos relatados pela Recorrente, uma vez que elegera uma tese totalmente fictícia ao montar seu recurso, apoiando-se em informações inverídicas.

Revedo os autos do processo, percebe-se, facilmente, que a Recorrida apresentou, juntado aos seus documentos de habilitação, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Olímpia e a Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de São Paulo.

Ou seja, a empresa Centro Oftalmológico de Referência Ltda. **NÃO** omitiu qualquer documento de habilitação, como sugere a Recorrente, os apresentou nos termos das regras do Edital e por essa razão foi habilitada.

Os critérios para a análise dos documentos de habilitação foram absolutamente os mesmos para todos os licitantes, em consonância com as regras do Ato Convocatório, não havendo paralelos entre a documentação das empresas: Instituto Benetti Ltda. e Centro Oftalmológico de Referência Ltda.

Mesmo porque, o Instituto Benetti Ltda. não juntou em seu envelope de documentação o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Regularidade Estadual, frise-se, **OMITIU** documentos essenciais e por essa razão foi inabilitada, diferentemente da documentação da Recorrida, conforme relatado.

Com a clara intenção de confundir o leitor, os agentes da Recorrente reproduziram o subitem 6.3.2, inclusive em negrito, como supostamente sendo do Edital, contudo, o referido subitem está disposto na seguinte forma:

### 6.3.2 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) emitido em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Prova de inscrição ou registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina na especialidade do objeto da licitação.

Com relação ao mérito do recurso, não há do que censurar a capacidade técnica demonstrada pela Recorrente, uma vez que, por definição, entende-se que o atestado de capacidade técnica consiste na comprovação de que a licitante executou o serviço posto em expectativa de contratação, emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o

objeto da contratação, assim como os dados da empresa contratada.

Nas palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, conforme descrito em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª Edição, página 314:

*A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art.37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública.*

Também, a questão da capacidade técnica está disciplinada na Súmula nº 30, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme segue:

**SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.**

Deste modo, como o documento de qualificação técnica apresentado pela Recorrida abrange cirurgia de catarata, procedimento cirúrgico oftalmológico de grau de complexidade maior do que a de pterígio, a capacidade técnica operacional foi perfeitamente demonstrada, considerando, outrossim, a doutrina e a jurisprudência da Corte de Contas Paulista.

Ademais, o referido atestado foi objeto de diligência junto ao sítio eletrônico da Prefeitura de Olímpia, que comprovou a existência de contrato administrativo firmado com este município, acostado nos autos do processo, que aponta a realização de 114 procedimentos oftalmológicos, entre eles a cirurgia de catarata e de pterígio.

Quanto à regularidade perante a Fazenda estadual está perfeitamente demonstrada, pois o documento foi apresentado pela Recorrida, não havendo qualquer restrição ou ressalva a fazer.

Destarte, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Monte Alto considera que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão combatida, para negar-lhe provimento e manter a classificação e a habilitação da empresa Centro Oftalmológico de Referência Ltda.

Como o recurso apresentado não logrou êxito para reconsiderar a decisão tomada, os autos do Processo SA/DL nº 89/2019, devem subir à autoridade superior, o Prefeito Municipal, com todas as informações necessárias, para que decida de maneira definitiva a respeito da matéria em exame, com fundamento no §4º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 433

Monte Alto, 28 de agosto de 2019.

**Claudiana dos Santos Veiga**  
Pregoeira

## GABINETE DO PREFEITO

**Pregão Presencial nº 54/2.019**  
**Processo SA/DL nº 89/2.019**  
**Recorrente: Pizarro Hospital do Olho Ltda EPP**  
**Recorrida e Contra recorrente: Centro Oftalmológico de Referência Ltda.**

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigo 109, § 4º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, apresenta a seguinte...

## DECISÃO FINAL

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 89/2.019, referente ao Pregão nº. 54/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada em cirurgia de catarata e pterígio, o recurso interposto pela empresa Pizarro Hospital do Olho Ltda EPP foi conhecido, por ter sido apresentado nas formalidades legais, e quanto ao mérito, considerando a decisão da Pregoeira encartado nos autos, inegavelmente consistente, do ponto de vista legal, decide negar provimentos ao presente recurso, julgando-o improcedente, para efeito de manter a decisão da Pregoeira proferida na sessão pública do pregão.

Monte Alto, 28 de agosto de 2.019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito Municipal

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### DESPACHOS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**  
**PROCESSO Nº 82/2019**  
**Objeto: registro de pneus novos, câmaras e protetores para**

## veículos da frota municipal.

A Pregoeira da Prefeitura de Monte Alto comunica aos interessados no pregão em referência, após análise da documentação exigida no subitem 1.4, do Ato Convocatório, a seguinte decisão:

A empresa Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda. apresentou a documentação nos termos da exigência do Edital e, assim sendo, seus itens: 2, 4, 16, 17, 25, 28, 30, 32 e 35 ofertados e considerados vencedores serão encaminhados ao senhor Prefeito para a deliberação acerca da adjudicação.

A licitante CV Tyres Eireli apresentou documentação em nome de outra empresa, estranha ao processo, em desacordo com as normas do Edital. Deste modo, seus itens ofertados: 1, 3, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 23, 24, 31, 33 e 34, considerados vencedores não serão adjudicados.

A empresa J Marangoni Comercial Importação e Exportação Eireli EPP, não apresentou os documentos comprobatórios dentro do prazo de 3 (três) dias estipulado no subitem 1.4, do Edital, desta forma seus itens ofertados: 9 e 29, considerados vencedores não serão adjudicados.

A empresa Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda, apresentou os documentos nos termos das exigências do Edital somente para os itens: 6 e 27, e estes serão encaminhados ao senhor Prefeito para a deliberação acerca da adjudicação, quanto aos itens 5, 22 e 26 não demonstrou o atendimento às exigências do Edital e por esta razão não será adjudicado.

Destarte, ficam considerados frustrados os itens: 1, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 31, 33 e 34. Os demais itens ficam atribuídos de acordo com a ata da sessão pública do pregão realizada no último dia 13 de agosto.

Com a presente decisão, fica concedido o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso e ao seu termino, o processo será encaminhado para a deliberação do senhor Prefeito Municipal quanto aos atos de adjudicação e homologação.

Monte Alto, 28 de agosto de 2.019.

**Claudiana dos Santos Veiga**  
Pregoeira

### EXTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO SA/DL Nº 70/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 42/2016 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 433

Alto PROCESSO SA/DL Nº 70/2016 CONTRATADO: Laércio João Barbizan VALOR: R\$ 46.481,88 ASSINATURA: 13/08/2019 OBJETO: Termo de aditamento ao contrato de locação de imóvel, para fins de prorrogação VIGÊNCIA: 17/08/2019 à 16/08/2020.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO SA/DL Nº 92/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 89/2018 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alto PROCESSO SA/DL Nº 92/2018 CONTRATADO: Gadelha e Correia S/S VALOR: R\$ 42.000,00 ASSINATURA: 28/08/2019 OBJETO: Termo de prorrogação para a prestação de serviços de saúde para consulta em atenção especializada em reumatologia VIGÊNCIA: 5/09/2019 à 4/09/2020.

## PORTARIA Nº 9963 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre nomeação, posse e exercício de, Regiane Cristina Pimentel no emprego público efetivo de Direção Veicular II, e dá outras providências.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

### PORTARIAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO SA/DL Nº 59/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 33/2019 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alto PROCESSO SA/DL Nº 59/2019 CONTRATADO: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública - INGESP VALOR: R\$ 54.800,00 ASSINATURA: 1/08/2019 OBJETO: Prestação de serviços médicos para as Estratégias de Saúde de Família VIGÊNCIA: 3/08/2019 à 2/09/2019.

## PORTARIA Nº 01 - SMEL, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

**Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial, designada para estudos e avaliações do desempenho de servidores na zeladoria do Complexo Poliesportivo Baby Barioni, e dá outras providências.**

**DIOMEDES DO CARMO OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer do Município de Monte Alto, no uso de suas atribuições, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica constituída Comissão Especial, com vistas a estudar, definir critérios e avaliar o desempenho dos serviços prestados pelo zelador no interior do Complexo Poliesportivo Baby Barioni, mediante nomeação dos seguintes membros:

- a) Titular: Paulo Roberto Brienza, RG: 13.724.223-2
- b) Suplente: Ronaldo Ganzella, RG: 29.547.662-8
- c) Titular: César Eduardo Leva, RG: 42.626.677-7
- d) Suplente: José Renato Coelho, RG: 18.712.912

**Artigo 2º** - A função de membro da Comissão Especial, a que se refere este artigo, não será remunerada, por ser considerada de relevante interesse público à Administração Municipal, e será utilizada única e exclusivamente para os fins definidos no artigo 1º desta Portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS

## PORTARIA Nº 9961 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre nomeação, posse e exercício de Leonardo Henrique Garcia no emprego público efetivo de Escrituração Intermediária, e dá outras providências.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 9962 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre nomeação, posse e exercício de, Aline Terezinha Gonçalves Costa no emprego público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019** - [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br) - Edição: 433

revogando os efeitos da Portaria nº 01 - SMEL, de 28 de agosto de 2019.

Monte Alto, 28 de agosto de 2019.

**Diomedes do Carmo Oliveira**  
*Secretário de Esportes e Lazer*

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, disponibilizadas no Departamento de Marketing da Prefeitura de Monte Alto.

#### IMPrensa Oficial

Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.

Telefone: (16) 3244-3113 - Ramal 3149

E-mail: [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br)

Administrador: Raphael Surano Bertolli - Departamento de Marketing

**Recebimento de conteúdo para publicação: até as 18 horas do dia anterior.**